**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 343/2021**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n° 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, CEP: 74.810-100, Jd. Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado por seu Vice-Presidente o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JRV SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.208.805/0001-37, com sede na Avenida Dom Joao VI, 11, Edif. Seta Empresarial, Sala 201 e 202, Cep: 40.285-000, Brotas, Salvador, BA, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Antônio Vicente Barbosa do Vale**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06352229-22, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 799.492.745-91, residente e domiciliado na Rua Padre Daniel Lisboa, 50, Daniel Lisboa, Salvador, BA, Cep: 40.283-560, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução de Firewall, com implantação, garantia (manutenção e suporte técnico), para a rede computacional corporativa, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro –** A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro –** Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.

Este documento foi assinado por JOSE JORGE URPIA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se abrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

a) O equipamento deve ser no formato appliance, ou seja, hardware e software integrados do mesmo fabricante, com todos os componentes dedicados para a sua função e deve ser independente de sistema operacional de propósito geral como Windows ou Linux e também de hardware padrão x86;
b) A solução deve operar em alta-disponibilidade, ou seja, é exigido no mínimo 2 (dois) equipamentos operando nos modelos ativo-ativo ou ativo-passivo. Na eventual falha de algum componente, todas as características de proteção de rede desta solução não devem ser afetadas;
c) A solução de Firewall deve contemplar as seguintes funcionalidades básicas, descritas a seguir:
    a. Anti-Spyware:
    b. Proibir downloads de spywares (incluindo downloads indesejados);
    c. Bloquear acesso a sites de spywares;
    d. Detectar acessos de spywares a Internet;
    e. Facilitar a remoção de spywares:
d) Inspeção de conteúdo;
e) Possibilitar monitoramento por análise de dados ou por falhas, incluindo status do firewall e dos túneis VPN em tempo real;
f) Permitir a visualização do gerenciamento e dos relatórios através de interfaces gráficas;
g) Possibilitar o envio de alertas e notificações por e-mail;
h) Possibilitar notificação e Log das tentativas de ataques;
i) Permitir a configuração de mais de um perfil de administrador e suas respectivas permissões; 3.1.10. Sistema de segurança do tipo IDS (Intrusion Detection System);
j) IPS (Intrusion Prevention System);
k) Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall;
l) Deverá suportar a criação de túneis VPN (Virtual Private Network) Site to Site e Client to Site;
m) Balanceamento e Redundância de Links;
n) QoS de Internet ou VPN;
o) Controle o uso de aplicações – Application Control;
p) AntiSpam; 3.1.18. Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades;
q) Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos;
r) Deve incluir proteção contra-ataques de negação de serviços;
s) Deve possuir integração com LDAP para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
t) Realização de construção do SD-WAN;
u) Sessões simultâneas (TCP) mínima de 1,5 milhões;
v) Taxa de transferência do firewall mínima de 15 Mpps;
w) IP Reputation Service.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.
Este documento foi assinado por JOSE JORGE URBINA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

**Parágrafo Primeiro -** Durante a vigência do contrato e da garantia, deverá ser fornecido suporte técnico pela **CONTRATADA,** conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo -** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico às licenças adquiridas durante todo o período de vigência contratual de 12 meses, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro -** A **CONTRATADA** deverá prover toda e qualquer atualização ao produto durante a vigência do contrato, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de junho de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço contratado, a Contratante deverá pagar a Contratada, o valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme quadro abaixo:

| **Equipamentos** | **Serviços** | **Quant.** | **Valor Unitário** | **Total** |
|---|---|---|---|---|
| FortiGate-100F | Serviço de Implantação + SMOB (Suporte, Monitoramento, Operação e Backup) | 2 | R$ 2.700,00 | R$ 5.400,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 5.400,00** |

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a descriminação do serviço prestado, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para deposito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ.

**Parágrafo Segundo**– Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.
Este documento foi assinado por JOSE JORGE URBINA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

**Parágrafo Quarto –** Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto –** A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Sétimo -** As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Oitavo -** Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Nono -** Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE JORGE URBINA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada; como também respeitar os horários e prazos previstos;
b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
f) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços **CONTRATADOS**;
g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **CONTRATADO** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratado**s**, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
m) O **CONTRATADO** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRP.1, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni-profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.
Este documento foi assinado por JOSE JORGE URBINA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.


Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

n) O **CONTRATADO** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **CONTRATADO**;
o) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o **CONTRATADO**;
p) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **CONTRATADO** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
c) Prestar as informações necessárias, em tempo hábil, á **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do contrato;
d) Exigir o cumprimento das normas provindas dos órgãos de fiscalização e controle;
e) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.

Este documento foi assinado por JOSE GORGE URPIA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro –** O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo –** Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro –** Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.

Este documento foi assinado por JOSE JORGE URBINA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.

Este documento foi assinado por JOSE JORGE URPIA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, podendo ser acessado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo –** A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.
Este documento foi assinado por JOSE JORGE URBINA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

**Parágrafo Terceiro –** A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE,** que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro –** Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE JORGE URPIA LEMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro –** O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo –** As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro –** Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 11 de junho de 2021.

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

**JRV SERVICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME** CARLOS ROGÉRIO DA ROCHA MOREIRA | **NOME:** |
| **CPF:** 907.240.205-78 | **CPF:** |

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CA6-8624-6462-D565.

Este documento foi assinado por JOSE JORGE URPIA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Vicente Barbosa Do Vale.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2FE-A2D1-49F1-A816.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A2FE-A2D1-49F1-A816 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: A2FE-A2D1-49F1-A816

**Hash do Documento**

B8BD2132F99A0178BDECC8F0D1F6059609F6A3B0075FCEDDB483BE0A91459603

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2021 é(são) :

- Antonio Vicente Barbosa Do Vale (Administrador) - 799.492.745-91 em 10/06/2021 20:37 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B5M-8268-462-D565

Esse documento foi assinado por JOSE JORGE URPIA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-4B5M-8268T

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CA6-8624-6462-D565 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 9CA6-8624-6462-D565

**Hash do Documento**

95CA5D845309530260DECA8C379166A3B3DFC6C8876E808ABDEA7E9C1D8DA5A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2021 é(são) :

- ☑ Carlos Rogerio Da Rocha Moreira - 907.240.205-78 em 11/06/2021 11:01 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital

Assinado digitalmente por:
JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF: 123.126.815-87
Data: 11/06/2021 18:03:40 -03:00

Esse documento foi assinado por JOSE JORGE URPIA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-2HB5M-8T8T

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF 123.126.815-87) em 11/06/2021 18:03

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YE55A-53XZL-N4B5M-87J8T

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate